



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

250  
233118  
2018

CONTRATO Nº 015/2018

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.331/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 002/2018/CPL-CMSL

REGISTRO Nº 015/2018  
O Presente Convênio / Contrato / Ajuste foi  
devidamente registrado no livro  
Nº 01/2018  
Fis. Nº 09  
nesta CÂMARA MUNICIPAL em conformidade

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
LUÍS E A EMPRESA CUTRIM & CORRÊA LTDA  
-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.495.676/0001-17, localizada na Rua da Estrela, 257, Centro, São Luís/MA, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representado por seu representante legal, **GENIVAL MARTIMIANO MOREIRA LEITE**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, portador de RG nº 076767097-3-SSP/MA e CPF nº 304.132.573-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CUTRIM & CORRÊA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.419.998/0001-83, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 715, bairro Retiro Natal, São Luís-MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. **GABRIEL CORRÊA CUTRIM**, brasileiro, empresário, portador de RG nº 0001047546997 expedida pela SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 027.472.813-37, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta da CONTRATADA datada de 17/09/2018, referente Lote Único, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Fornecimento entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2018, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 002/2018 – CPL/CMSL, Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 62.536,35 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais, trinta e cinco centavos)**.

CL





**Parágrafo Único** – Os preços permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Ficha:** 06; **Ação:** 01.031.408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal; **Natureza da Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo, conforme **Nota de Empenho** nº 919001.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais de acordo com as condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital no Departamento de Materiais da Câmara Municipal de São Luís à Rua da Estrela, nº 257, Centro, em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, em dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo máximo previsto para o início da entrega dos materiais é de, até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão de cada Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - Todos os custos no transporte, manuseio, embalagem e entrega dos materiais, objeto deste instrumento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA**

A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, conforme demanda, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Anterior. Sendo verificada a não conformidade dos materiais entregues, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição destes em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, caso contrário, estará sujeita às penalidades constantes neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS**

O prazo de validade não poderá ser inferior a (06) seis meses, a partir da data da expressa na Nota de Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Caso os materiais apresentem prazo de validade inferior ao subitem anterior serão devolvidos no **Recebimento Provisório**, cabendo à Contratada substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada responderá **solidariamente** com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11.11  
1988  
1988

252  
233/118  
M

**Parágrafo Terceiro** - Caso fique comprovado vício **redibitório** (que na hora da compra não seja possível perceber) que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição, no todo ou em parte, de conformidade com o objeto, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a falha/defeito na peça/acessório dos materiais de expediente decorreu de mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição das quantinhas que, porventura, forem entregues com embalagens abertas, sujas,, resguardados os direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em, até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura de cada Ordem de Fornecimento, que será emitida de acordo com a demanda da CMSL, através de depósito bancário, na conta corrente da contratada fornecedora, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, atestadas no verso pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Ofício solicitando o pagamento pelo fornecimento dos materiais;
- b) Nota fiscal/fatura;
- c) Cópia do contrato
- d) Cópia da Ordem de fornecimento com os respectivos itens;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Dívida Ativa.

1





- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais; Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF; Alvará de Localização e Funcionamento.
- h) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:
- i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- k) **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA**;
- l) **Certificado de Regularidade**, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão-SRTE/MA, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, cumpre a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.